



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 461/2025

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 21/11/25 a 21/11/25
ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Piau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Piau, a Política Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, com a finalidade de garantir a integridade física, saúde e dignidade dos animais.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Animais:

I – respeito à dignidade animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco;

II – a participação comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

III – promoção de ações educativas sobre bem-estar animal: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral sobre a proteção e bem-estar animal;

IV – a cidadania animal: os interesses dos animais, especialmente daqueles que habitam o território municipal, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V - combate aos maus-tratos, abandono e crueldade: O Município deve estabelecer e fiscalizar medidas concretas para reprimir condutas abusivas, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e demais normas correlatas, assegurando punição aos infratores;

VI – promoção da guarda responsável: A posse responsável implica deveres legais e éticos dos tutores, como oferecer alimentação, abrigo, cuidados veterinários, vacinação e condições adequadas de bem-estar, além da proibição de abandono; e

VII – incentivo à adoção de animais abandonados; O Poder Público deverá fomentar a adoção responsável como alternativa prioritária à aquisição onerosa de animais, promovendo campanhas educativas, parcerias institucionais e ações de apoio a feiras de adoção, com vistas à redução do número de animais em situação de abandono e à conscientização da comunidade sobre a importância da guarda





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

responsável.

Art. 3º. São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo ao Poder Público, aos tutores e à coletividade o dever de zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º. São consideradas formas de maus-tratos aos animais, dentre outras:

I – abandono em vias públicas ou locais inapropriados;

II – agressões físicas ou práticas de violência;

III – manutenção em locais inadequados, sem higiene, ventilação, abrigo ou água;

IV – privação de alimentação adequada e cuidados veterinários;

V – participação forçada em rinhas, práticas esportivas violentas ou atividades que causem sofrimento.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação federal e estadual, sem prejuízo de sanções administrativas municipais, tais como:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do animal, quando necessário para sua proteção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para assegurar sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Piau, 21 de novembro de 2025.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Gabinete do Prefeito(a) - Rua

Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piaui.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

